

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA A VENDA SUBSIDIADA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO EM ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 914, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a venda subsidiada, mediante processo de licitação, na modalidade de concorrência pública, de parte de imóvel localizado junto ao Distrito Industrial 2 do Município, conforme abaixo descrito e caracterizado, com área total de 22.336,69-m², identificado como terreno 04 no anexo I:

IMÓVEL: Uma fração ideal de terras com área total de 22.336,69-m², localizada dentro de um todo maior identificado como uma gleba de terras de campos e matos, com a área de 70.000,00-m², sem benfeitorias, situada no lugar denominado Povinho Velho, no município de Mato Castelhano-RS, confrontando e medindo: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com terras de Jeferson Saggiorato; deste, segue, confrontando com terras de Jeferson Saggiorato com o azimute de 355°59'01" e a distância de 398,03-m até o marco 1; deste, segue confrontando pela margem da sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 198°22'55" e a distância de 7,53-m até o marco 2; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 219°16'43" e a distância de 12,08-m até o marco 3; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 201°49'32" e a distância de 15,89-m até o marco 4; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 240°41'21" e a distância de 48,00-m até o marco 5; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 211°28'50" e a distância de 10,24-m até o marco 6; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 281°18'36" e a distância de 3,73-m até o marco 7; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 191°18'36" e a distância de 5,10-m até o marco 8; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 228°58'17" e a distância de 7,83-m até o marco 9; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

39.261) com o azimuth de 238°16'20" e a distância de 14,13-m até o marco 10; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 187°36'14" e a distância de 8,24-m até o marco 11; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 248°01'40" e a distância de 9,32-m até o marco 12; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 230°05'04" e a distância de 40,51-m até o marco 13; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 232°57'29" e a distância de 17,56-m até o marco 14; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 221°35'27" e a distância de 17,72-m até o marco 15; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 251°29'01" e a distância de 15,66-m até o marco 16; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 244°29'24" e a distância de 6,21-m até o marco 17; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 259°27'01" e a distância de 9,38-m até o marco 18; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 293°27'38" e a distância de 7,94-m até o marco 19; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 242°52'15" e a distância de 7,82-m até o marco 20; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 205°02'13" e a distância de 2,97-m até o marco 21; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 182°17'50" e a distância de 5,10-m até o marco 22; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 122°04'24" e a distância de 3,49-m até o marco 23; deste, segue confrontando por uma linha seca e reta com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 191°52'55" e a distância de 158,65-m até o marco 24; deste, segue confrontando por uma linha seca e reta com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimuth de 183°54'01" e a distância de 78,44-m até o marco 25; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da BR-285, que é de 35,00-m para cada lado à partir do eixo da rodovia, com o azimuth de 90°30'48" e a distância de 260,61-m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel cadastrado no INCRA sob o código nº 871.052.013.625-4; área total: 40,6448-ha; módulo rural: 16,0619-ha; nº de módulos rurais: 2,26; módulo fiscal: 16,0000-ha; nº de módulos fiscais: 2,5403; e, f.m.p.: 2,00-ha.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Localização do imóvel: Povinho Velho, no município de Mato Castelhanos-RS. Proprietário: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, inscrito no CNPJ sob nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroio, s/nº, Centro, em Mato Castelhanos-RS. REGISTRO ANTERIOR: R.6-39.261, Lº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Passo Fundo. MATRÍCULA Nº 143.146, Lº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei se realizará mediante processo licitatório, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a forma mais vantajosa e respeitado o valor de referência indicado pela Legislação Municipal.

Parágrafo único. Dentre os requisitos, deverá constar no edital que a empresa vencedora deverá ofertar no mínimo 70 (setenta) empregos.

Art. 3º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, além do benefício indicado no art. 1º, fica autorizada a realização de terraplenagem, se necessário, para instalação de empreendimento.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do adquirente.

Art. 5º É incluído no art. 9º da Lei Municipal n.º 914, de 24 de novembro de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 9º ...

...

§ 4º Caso o adquirente necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para fins de instalação e funcionamento do empreendimento, no período de 10 anos a que se refere o inciso IV, do caput, as obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município, devendo o adquirente, antes de acessar o financiamento, quitar o valor da compra do imóvel.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 03 de novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o presente projeto de lei de nº 70, de 03 de novembro de 2022, que autoriza a venda subsidiada de imóvel de propriedade do Município, localizado em área do distrito industrial em Mato Castelhano, estabelecendo incentivos à instalação de empresas.

A autorização que se busca é necessária, uma vez que de acordo com a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 56, inciso VI, para que o Município possa promover a alienação de bens imóveis é preciso deliberação do Poder Legislativo. Além disso, a referida venda está atrelada a concessão de incentivos, nos termos em que dispõe a Lei Municipal nº 914, de 24 de novembro de 2021.

Com a presente proposição será possível atrair empresa de grande porte, gerando em curto espaço de tempo mais de 70 (setenta) postos de emprego, o que poderá movimentar o comércio local com a circulação de mais dinheiro nas mãos de cidadãos da nossa comunidade. Igualmente, impostos serão arrecadados nos cofres municipais, seja com a construção dos empreendimentos ou com a produção e comercialização do produto final.

Ainda, está sendo acrescentado um § 4º ao art. 9º, da Lei Municipal n.º 914, de 24 de novembro de 2021, incluindo a possibilidade do adquirente dar o imóvel em garantia para fins de financiamento para instalação e funcionamento do empreendimento, e desde que quite antes o valor junto ao Município.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 03 de novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL